



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 015-19, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação temporária, de excepcional interesse público de Professor Área 1 e Professor de Letras com habilitação em inglês ou espanhol.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, profissionais para as funções a seguir descritas:

| FUNÇÃO | QUANTIDADE | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO MENSAL |
|--|------------|-------------------|-------------------|
| Professor – Área 1 p/ E.M.E.F. Osório Braga - Itaó | 03 | 20 horas semanais | R\$ 1.174,82 |
| Professor de Letras – formação em língua estrangeira (inglês/espanhol) p/ E.M.E.F. Osório Braga - Itaó | 01 | 20 horas semanais | R\$ 1.762,23 |

§1º O contratado, exclusivamente, para a função de Professor – Área 1, detentor de habilitação específica obtida em Curso Superior de Licenciatura Plena Séries Iniciais e/ou Educação Infantil ou Pedagogia com habilitação em Educação Séries Iniciais e/ou Educação Infantil ou Normal Superior, terá direito a um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no Vencimento Mensal estipulado no quadro constante deste Art. 1º, desde que apresente o comprovante de tal habilitação no ato da contratação.

§2º Aos contratados para as funções especificadas no quadro constante deste artigo, poderão perceber a gratificação de difícil acesso em conformidade com o estabelecido no Art. 32 da Lei Municipal n.º 1.740/90, desde que designados para exercer suas funções em escola de difícil acesso.

§3º Os contratos autorizados pelo *caput* deste artigo, vigorarão por prazo determinado, tendo seu término vinculado a data do fim do ano letivo de 2019 nas Escolas Municipais, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 34 da Lei Municipal n.º 1.740/90.

Art. 2º As contratações autorizadas por esta Lei serão realizadas levando em consideração a ordem de classificação dos candidatos aprovados para as respectivas funções em processo seletivo simplificado promovido pelo Poder Executivo.

Art. 3º As atribuições dos contratados no exercício das funções especificadas no Art. 1º da presente Lei constam no anexo I, que é parte integrante desta Lei.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, poderá rescindir o contrato emergencial, observada a necessidade e o interesse público.

Art. 5º Os contratos temporários de excepcional interesse público são de natureza administrativa e asseguram aos contratados os direitos estabelecidos no art. 244 da Lei Municipal nº 1.751/1990.

Parágrafo Único: Aos contratados na forma desta lei fica assegurado também:

I – o direito de percepção do adicional por atividade insalubre, desde que cumpridas as exigências previstas nas Leis Municipais nº 1.751/1990, e nº 2.218/1996 e no Laudo Técnico Pericial do Município;

II – o direito de percepção do vale-transporte, desde que cumpridas as exigências previstas na Lei Municipal nº 2.111/94 e no Decreto nº 2.966/95.

III – o direito público subjetivo à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez da contratada, até cinco (5) meses após o parto, nos termos do Art. 10, II, “b” do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de março de 2019.


JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 015-19, DE 15 DE MARÇO DE 2019

A N E X O I

FUNÇÃO: PROFESSOR – ÁREA 1

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- Orientar a aprendizagem do aluno;
- Participar no processo de planejamento das atividades da escola;
- Organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Planejar e executar o trabalho docente, levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe e estabelecer mecanismos de avaliação;
- Constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento;
- Cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional organizando registro de observação do aluno, participar de atividades extraclasse;
- Coordenar Área de estudo;
- Integrar órgãos complementares da escola;
- Executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 20h Semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Curso Superior de Licenciatura Plena Séries Iniciais e/ou Educação Infantil e/ou Pedagogia com habilitação em Educação Séries Iniciais e/ou Educação Infantil ou Normal Superior, sendo admitida como formação mínima a obtida através do Ensino Médio na Modalidade Normal Magistério.

b) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

c) Outras: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



FUNÇÃO: PROFESSOR DE LETRAS – HABILITAÇÃO INGLÊS ou ESPANHOL

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- Orientar a aprendizagem do aluno;
- Participar no processo de planejamento das atividades da escola;
- Organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- ministrar aulas teóricas, práticas e supervisionar o estágio, executando os programas das disciplinas, de conformidade com as diretrizes traçadas;
- elaborar planos de aula e aplicar avaliações e ter sempre completo e correto seu caderno de chamada;
- manter contato com os pais dos alunos, a fim de interessá-los nos problemas de Educação e da vida escolar;
- atender à convocação para reuniões com autoridades de ensino;
- participar de atividades extraclasse;
- manter registro das atividades de classe e delas prestar contas, quando for solicitado;
- manter-se atualizado no conhecimento da legislação de ensino, especificamente do ensino médio;
- participar de treinamentos e cursos, quando solicitado;
- usar material didático atual e adequado ao ensino citado;
- sugerir medidas que visem a melhoria do sistema de ensino;
- colaborar na programação de solenidades cívicas e outros de interesse coletivo da comunidade onde atua;
- coordenar e supervisionar, quando necessário tarefas inerentes a sua atividade.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga Horária: 20 h Semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível Superior em curso de licenciatura plena na área /disciplina de atuação, reconhecido pelo MEC.
- b) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- c) Outras: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



PROJETO DE LEI Nº 015-19, DE 15 DE MARÇO DE 2019

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo a indispensável autorização legislativa para a contratação temporária de Professores, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, para atuarem na Escola Osório Braga, que integra a rede Municipal de Ensino.

Justifica-se o pedido de contratação temporária de professores, porque há necessidade de manutenção do Ensino Fundamental – o qual é obrigação legal do Município (art.11, inciso V, da LDB), na referida escola do interior do Município, bem como para suprir afastamentos e aposentadorias de professores que atuam no referido educandário, objetivando então, atender da melhor maneira possível os estudantes, a fim de que não haja prejuízo ao ensino-aprendizagem como um todo.

O art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, prevê a possibilidade de contratação, pela Administração, por tempo determinado para atender excepcional interesse público, fato que, se devidamente autorizado, reverterá em benefícios para toda a comunidade escolar do Município.

A contratação temporária se faz necessária porque não há Concurso Público com validade para as funções que se pretende contratar e o Município, dentro do prazo de vigência dos contratos temporários, adotará as providências necessárias para a realização de Concurso Público para provimento de tais cargos.

Estas as razões que justificam o presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito, em 15 de março de 2019.


JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito